



Forquilha, 01 de novembro de 2019.

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Forquilha-CE.

Assunto: Ref.: Chamada Pública nº 02/2019 – Considerações sobre a inabilitação do NUPROCE

O **NÚCLEO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS – NUPROCE**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.776.109/0001-76, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Honorato Ayres Feitosa, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 241.620.003-87, como única proponente interessada na Chamada Pública nº 02/2019, vem respeitosamente apresentar a Vossa Senhoria as **considerações acerca da proposta apresentada no certame acima mencionado** e sobre a sua plena adequação ao instrumento editalício e à legislação pátria aplicável.

Inicialmente, é importante salientarmos que com o regime jurídico estabelecido pela Lei 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em todas as esferas, estão amparadas por regras claras e válidas em todo o país.

O art. 46 da Lei nº 13.019/2014 estabelece o que pode ser pago com os recursos vinculados à parceria. Vejamos:

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Núcleo de Produções Culturais e Esportivas - NUPROCE
Rua B, 17 – Luciano Cavalcante.60.810-670 Fortaleza/CE. CNPJ 04.776.109/0001-76.



nuproce



A autorização para remuneração de pessoal próprio e para pagamento de custos indiretos é um grande avanço da Lei 13.019/2014, uma vez que se tratam de despesas essenciais para execução da parceria. O Plano de Trabalho da parceria poderá incluir o pagamento de tais custos necessários, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, conforme está na literalidade da lei.

O Decreto nº 8.726/2016, por sua vez, trata sobre o assunto da seguinte forma:

Art. 41. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Art. 42. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo federal.

Ainda sobre os custos indiretos, o Decreto mencionado dispõe em seu art. 39:

Art. 39. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Saliente-se que o dispositivo acima estabelece hipóteses não taxativas de despesas com custos indiretos necessários à execução do objeto, o que se evidencia pelo uso da expressão "entre outras despesas".

O Termo de Fomento, conforme classifica a MROSC, deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 17).

Núcleo de Produções Culturais e Esportivas - NUPROCE
Rua B, 17 – Luciano Cavalcante.60.810-670 Fortaleza/CE. CNPJ 04.776.109/0001-76.



nuproce

Ciente dos limites estabelecidos pela legislação, o NUPROCE apresentou plano de trabalho que contém previsão de despesas estritamente vinculadas à execução do objeto do projeto.

Diante disso, no nosso entender, o NUPROCE não deveria ter sido desclassificado do chamamento público pelo motivo apontado, qual seja: "**por apresentar projeto com valor superior no qual (sic) foi limitado no certame**". Os valores máximos estabelecidos no edital para custeio dos cursos técnicos foram observados no plano de trabalho. Entretanto, balizado pelo permissivo legal, o NUPROCE incluiu no orçamento, além das despesas com os cursos técnicos, os custos com equipe de trabalho e com custos operacionais e indiretos.

Para melhor esclarecer, apontamos abaixo as finalidades de cada serviço de apoio previsto no plano de trabalho, de modo a demonstrar que todos tem total vinculação com o objeto do projeto:

- **Contratação de Coordenador:** serviço de coordenação geral das ações do projeto, gestão financeira, acompanhamento dos prestadores de serviço e de fornecedores, bem como monitoramento de desempenho dos alunos dos cursos;
- **Contratação de Assistente de Produção:** serviço de 2 (dois) assistentes de coordenação. Cada um com funções específicas. Um que fará o acompanhamento diário das aulas e outro auxiliará a coordenação na ação de gestão financeira e de todas as ações do projeto;
- **Fardamento – camiseta:** Aquisição de camisas de algodão com identificação em silkscreen a serem distribuídas a cada um dos alunos dos cursos técnicos ministrados;
- **Kit material didático (Pasta, caderno e caneta personalizada):** Aquisição de pastas em material plástico com identificação do projeto (R\$ 4,00 a unidade), cadernos de 96 folhas com capa dura 25cmx19cm personalizado (R\$ 16,50 a unidade) e canetas com a marca do projeto (R\$ 1,70 a unidade);
- **Serviço de Elaboração e agenciamento e articulações institucionais do projeto:** serviço especializado de elaboração do projeto, agenciamento dos recursos e articulações institucionais com as empresas que destinaram o recurso para o Fundo, com as instituições de ensino e com os órgãos reguladores do recurso do Fundo;
- **Serviço de auditoria externa:** serviço especializado de empresa de auditoria externa para averiguação das boas práticas de utilização do recurso destinado ao projeto;
- **Material e serviços de Consumo:** diárias de viagens para custeio de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos da OSC que tem sede na capital para gestão do projeto na cidade de Forquilha. 10 diárias de R\$ 500,00.
- **Serviço de transporte:** serviço de transporte para os alunos, no trajeto entre a cidade de Forquilha e o local onde serão ministradas as aulas dos cursos;
- **Projeto Gráfico (criação):** serviço especializado de profissional designer para fazer a criação do projeto gráfico (identificação visual do projeto): banner, material do kit didático, prospecto do projeto, relatório de prestação de contas;

Núcleo de Produções Culturais e Esportivas - NUPROCE
Rua B, 17 – Luciano Cavalcante.60.810-670 Fortaleza/CE. CNPJ 04.776.109/0001-76.



nuproce



- **Banner:** Confecção de banners para identificação dos nove cursos. Uma unidade por curso;
- **Documentação Fotográfica (Captação e edição de imagem):** serviço especializado de fotógrafo para registrar as atividades do projeto para fins de divulgação e de prestação de contas: cursos e finalizações de formações;
- **Documentação Videográfica (Captação e edição de imagem):** serviço especializado de equipe de filmagem para registrar as atividades do projeto para fins de divulgação e de prestação de contas: cursos e finalizações de formações;
- **Assessoria de imprensa:** serviço especializado de jornalista para divulgação do projeto e de seus resultados;
- **Contratação de serviço de prestação de contas:** contratação de profissional especializado para acompanhamento da gestão financeira e prestação de contas aos órgãos públicos.

Frente a tudo o que até aqui foi demonstrado, a OSC participante do certame da Chamada Pública nº 02/2019 requer que esta municipalidade reforme sua decisão para considerar o NÚCLEO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS – NUPROCE como classificada, tendo em vista que o plano de trabalho apresentado está adequado ao que permite a lei e atende às políticas públicas em prol das crianças e adolescente do município de Forquilha.

Certos de que a solicitação será atendida, dirigimos votos de estima e consideração.

NÚCLEO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS – NUPROCE
Representado por seu Presidente Honorato Ayres Feitosa

Núcleo de Produções Culturais e Esportivas - NUPROCE
Rua B, 17 – Luciano Cavalcante.60.810-670 Fortaleza/CE. CNPJ 04.776.109/0001-76.